Lei nº 2167 de 09 de junho de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos de publicidade nos espaços públicos destinados à pratica de esporte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de publicidade nos espaços públicos destinados à pratica esportiva, sendo os referidos espaços de propriedade do Município ou sob sua administração.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos contratos de publicidade autorizados na presente Lei devem ser recolhidos aos cofres do Município e aplicados, necessariamente, na manutenção das atividades esportivas coordenadas ou executadas pelo competente departamento de esportes do Município.

Art. 2º - Os contratos de publicidade serão celebrados com vigência de 6 (seis) e de 12 (doze) meses, podendo o pagamento ser efetuado à vista, com até 30% (trinta por cento) de desconto, ou divididos em três vezes iguais, sem desconto.

§ 1º - O valor do contrato terá por base o metro quadrado de espaço a ser utilizado, sendo permitido o desconto de até 30 (trinta por cento), em relação a locais menos privilegiados.

§ 2º - As publicidades serão feitas em tamanhos padronizados e proporcionais, sem prejuízo da avaliação do espaço por metro quadrado de área utilizada, sendo permitida, à empresa contratante, a utilização de um ou mais espaços, contíguo ou não.

§ 3º - Sem prejuízo do interesse público, o valor da publicidade poderá ser convertido no recebimento de bens ou serviços da empresa interessada, desde que estipulado no respectivo contrato o valor monetário e o seu correspondente em bens ou serviços, a serem utilizados necessariamente na área do esporte.

Art. 3º - É vedada a publicidade:

I – De nome de pessoas ou entidades que caracterizam o uso político do espaço;
II – Daquilo que for manifestamente ilegal ou contrário aos bons costumes ou nocivo à saúde.

Art. 4º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o uso dos muros do Estádio Serra do Lago pela equipe de futebol profissional da

cidade, a título de incentivo e para fins comerciais próprios, mediante os seguintes critérios:

I – Autorização formal do Poder Público Municipal, mediante termo de cessão de uso ou equivalente, estipulando tempo de uso não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente.
II – Delimitação da área a ser cedida.
III – Que o contrato de publicidade celebrado entre a diretoria da equipe de futebol profissional da cidade, com terceiros, passe a surtir os seus efeitos legais somente após aval, por escrito, no referido contrato, do representante do Poder Público encarregado da administração do Estádio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMRA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES – Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL FARIA – 2º Secretário

NMB/arscr